

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2014

Contrato nº: 044/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ALCEDIR CAPELETTI - ME

CNPJ nº 13.621.633/0001-69

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de canto e violão, para crianças e adolescentes inseridos nos Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por uma carga horária de 06 horas semanais.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 20/2014 - P.P nº 13/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Sabino da Silva**, brasileiro, casado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **ALCEDIR CAPELETTI - ME**, CNPJ nº **13.621.633/0001-69**, sediada na Rua Pedro Bortoluzzi, nº 249, Bairro João Batista Tonial, no município de Xanxerê - SC, representado pelo Senhor **ALCEDIR CAPELETTI**, portador do CPF nº 030.072.429-24, RG nº 3581375-0, domiciliado na Rua Pedro Bortoluzzi, nº 249, no Bairro João Batista Tonial, município de Xanxerê - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação de serviços, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº 13/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº 10/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de canto e violão, para crianças e adolescentes inseridos nos Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por uma carga horária de 06 horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA –DO PRAZO

O presente contrato é por prazo determinado, com vigência a partir da assinatura do contrato à 31/12/2014, independente de qualquer aviso ou notificação, podendo ser prorrogado, a critério das partes, e nos limites da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de até **R\$ 10.291,62** (dez mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo primeiro: No mês de **abril** o valor a ser pago será proporcional a **7** (sete) dias, o valor de **R\$ 291,62** (duzentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos).

Parágrafo segundo: Nos meses de **maio a dezembro**, o valor mensal de **R\$ 1.250,00** (hum mil e duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo terceiro: Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não caberá qualquer espécie de reajuste durante sua vigência.

Parágrafo quarto: Em caso de prorrogação contratual o valor será reajustado de acordo com o IGPM-FGV acumulado no período precedente.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

A Prefeitura de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário na Agência do Banco do Brasil ou boleto bancário, mensalmente, até o dia 10(dez) do mês subsequente a prestação de serviço, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e atestado de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Prestar os serviços na forma ajustada.

II – Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2014, devidamente especificada nos autos do procedimento licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quinta.
- II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.
- III – Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços sejam efetivamente prestados.
- IV- Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.
- II – Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.
- III – O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 20/2014.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos serviços já executados, não lhe sendo devido qualquer outro valor á título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II- O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III- O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação do serviço contratado.

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

- II. Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato
- III. Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 23 de abril de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

ALCEDIR CAPELETTI - ME
CNPJ nº 08.995.622/0001-09
Alcedir Capeletti
CPF nº 030.072.429-24
Contratada

Testemunhas:

Valdecir Kunz
CPF nº 004.713.889-04

Leandro Luiz Mocellin
CPF nº 950.502.219-00

Assessoria Jurídica

Minuta:

Contrato nº: 044/2014

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: ALCEDIR CAPELETTI - ME

CNPJ nº 13.621.633/0001-69

Finalidade: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de canto e violão, para crianças e adolescentes inseridos nos Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por uma carga horária de 06 horas semanais.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 20/2014 - P.P nº 13/2014

Valor Total: R\$ 10.291,62 (dez mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos).

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 23 de abril de 2014.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal